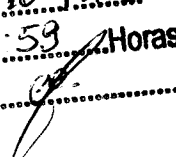




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.10.2017
AS 09:59 Horas
Ass.: 

PARECER nº 283/2017

Processo nº 252/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa nº 82/2017, de iniciativa do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI (PDT), a qual corresponde ao Projeto de Lei Ordinária nº 204 de 05 de outubro de 2017 que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Presente Emenda Modificativa tem a finalidade de reduzir rubrica no Gabinete do Prefeito, bem como acrescer rubrica na Secretaria Municipal De Segurança Pública, respectivamente.

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Modificativa, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso IV do Art. 112, do Regimento Interno (Resolução 21/2011).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda ao presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico